



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

019/2022

Processo Administrativo: 139/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de qualificação e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de Santaluz, por meio do curso específico: Seminário sobre a Nova Lei de Licitações.

EMPENHADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 139/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 019/2022

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de qualificação e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de Santaluz, por meio do curso específico: Seminário sobre a Nova Lei de Licitações.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 25 de abril de 2022.

Danièle Neves Machado
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 25 de abril de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de qualificação e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de Santaluz, por meio do curso específico: Seminário sobre a Nova Lei de Licitações.

Indicamos a empresa TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA, inscrita sob o CNPJ de nº 29.607.586/0001-39, situada a Avenida Tancredo Neves, 939, Ed. Esplanada Tower, sala 907, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador - BA, para execução do presente objeto

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de treinamentos, palestras e cursos, com notória especialização devidamente comprovada.

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em Prefeituras do mesmo porte da atual contratante.

Atenciosamente,


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

Arismário Barbosa Junior

DD. Prefeito Municipal de Santaluz - BA

Nesta.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.607.586/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2018
NOME EMPRESARIAL TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TREINECAP TREINAMENTO E CAPACITACAO PUBLICA E PRIVADA L		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 939	COMPLEMENTO ED. ESPLANADA TOWER SALA 907
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@TREINECAP.COM.BR	TELEFONE (75) 3342-6714	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/01/2022** às **15:30:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
CNPJ: 29.607.586/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:05 do dia 03/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2022.

Código de controle da certidão: **D84E.75EA.D618.0E83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.607.586/0001-39

Razão Social: TREINECAP TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA

Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 CEO TORRE LONDERES / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2022 a 11/05/2022

Certificação Número: 2022041202025666339945

Informação obtida em 19/04/2022 13:06:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 628.222/001-84
CNPJ: 29.607.586/0001-39

Contribuinte: TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 939
ED. ESPLANADA TOWER SALA 907
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

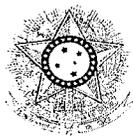
Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:55:52 horas do dia 03/01/2022.
Válida até dia 02/07/2022.

Código de controle da certidão: **C97A.B593.9473.B197.0C49.B8CE.3AA9.EB4A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.607.586/0001-39
Certidão nº: 32492/2022
Expedição: 03/01/2022, às 11:57:56
Validade: 01/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.607.586/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





20/12/2021

005366030

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005366030

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 20/12/2021, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA, portador do CNPJ: 29.607.586/0001-39, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, 939, Ed. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores Salvador, CEP: 41820-021, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 20 de dezembro de 2021.

PEDIDO Nº:

005366030



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TREINECAP - TREINAMENTO E
CAPACITACAO LTDA
CNPJ nº 29.607.586/0001-39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30hnh3x4w6j1c1t1Dq5chavez-B"-v6cc0xpe-1i2AnncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03504057513-JOSE RONALDO CARVALHO SANTANA

RAILSON NOVAIS USEDA PINHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1977, CASAL em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 782.272.085-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 811909646, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA FREDERICO SIMOES, 370, EDIF MANDARIM APT 2710, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820774, BRASIL.

DANIELA NOVAIS USEDA PINHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 20/11/1980, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 823.811.785-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01081751181, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliada na AVENIDA LAURINDO REGIS, 360, ENGENHO VELHO DE BROTAS, SALVADOR, BA, CEP 40240550, BRASIL.

MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 06/02/1988, SOLTEIRA, ADVOGADA, CPF nº 842.895.625-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 30807, órgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL - BA, residente e domiciliada na AVENIDA ALPHAVILLE, 824, EDF PRIME VILLE, AP 301, ALPHAVILLE I, SALVADOR, BA, CEP 41701015, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204484710, com sede Avenida Tancredo Neves, 939, Ed. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.607.586/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. ADAUTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA GARCIA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/05/1954, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 108.932.705-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0131179632, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA MOCAMBO, 14, TROBOGY, SALVADOR, BA, CEP 41745037, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio DANIELA NOVAIS USEDA PINHO, detentor de 1.000 (Um Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais).

Retira-se da sociedade o sócio MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS, detentor de 9.000 (Nove Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sócia DANIELA NOVAIS USEDA PINHO transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$1.000,00 (Um Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ADAUTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA GARCIA, da seguinte forma: CEDENDO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Req: 81100001531610

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98168315 em 09/03/2022

Protocolo 217538509 de 20/12/2021

Nome da empresa TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA NIRE 29204484710

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 149379844684451

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/03/2022



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TREINECAP - TREINAMENTO E
CAPACITACAO LTDA
CNPJ nº 29.607.586/0001-39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XNA30jhhRkx4#6j1c71L1Q6chave2=BT-06aCCOppeIH2anRncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03504057513-ROSE RONALDO CASVALHO SANTANA

A sócia MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$9.000,00 (Nove Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ADAUTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA GARCIA, da seguinte forma: CEDENDO, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
RAILSON NOVAIS USEDA PINHO, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)
ADAUTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA GARCIA, com 10.000(Dez Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá pelo Sócio RAILSON NOVAIS USEDA PINHO CONJUNTAMENTE com a Sócia ADAUTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA GARCIA e pelo Sócia ADAUTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA GARCIA CONJUNTAMENTE com o Sócio RAILSON NOVAIS USEDA PINHO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR - BA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

RAILSON NOVAIS USEDA PINHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 13/12/1977, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 782.272.085-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 811909646, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA,

Req: 81100001531610

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98168315 em 09/03/2022
Protocolo 217538509 de 20/12/2021

Nome da empresa TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA NIRE 29204484710

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 149379844684451

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



09/03/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TREINECAP - TREINAMENTO E
CAPACITACAO LTDA

CNPJ nº 29.607.586/0001-39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3ohhRax4w6j1icf1tiQ&chave2=BT-0&CocpkeIH2nMcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03504057513-00SE RONALDO CARVALHO SANTANA

residente e domiciliado na RUA FREDERICO SIMOES, 370, EDIF MANDARIM APT 27, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820774, BRASIL.

ADAUTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA GARCIA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 14/05/1954, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 108.932.705-63, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0131179632, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliada na RUA MOCAMBO, 14, TROBOGY, SALVADOR, BA, CEP 41745037, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204484710, com sede Avenida Tancredo Neves, 939, Ed. Esplanada Tower, Sala 907, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41820021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 29.607.586/0001-39, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA e nome fantasia TREINECAP TREINAMENTO E CAPACITACAO PUBLICA E PRIVADA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede no seguinte endereço: Sito à AVENIDA TANCREDO NEVES, 939, ED. ESPLANADA TOWER, SALA 907, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL ENSINO DE ARTE E CULTURA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8592-9/99 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades em 02 de fevereiro de 2018 e seu prazo de

Req: 81100001531610

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98168315 em 09/03/2022
Protocolo 217538509 de 20/12/2021

Nome da empresa TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA NIRE 29204484710

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 149379844684451

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/03/2022



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TREINECAP - TREINAMENTO E
CAPACITACAO LTDA
CNPJ nº 29.607.586/0001-39



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRkx4W6j1icf1LjQ&chave2=EP-06eCC0pXpe1H2mncfRG
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03504057513-JOSE RONALDO CARVALHO SANTANA

duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DOS CASOS OMISSOS

Req: 81100001531610

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98168315 em 09/03/2022

Protocolo 217538509 de 20/12/2021

Nome da empresa TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA NIRE 29204484710

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 149379844684451

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/03/2022



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE TREINECAP - TREINAMENTO E
CAPACITACAO LTDA
CNPJ nº 29.607.586/0001-39

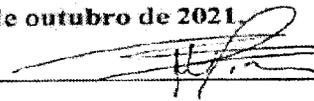


http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA30hnRkX4w6J1crlLlQschave2=H-06eCCpXpeilI2nncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03504057513-JOSE RONALDO CARVALHO SANTANA

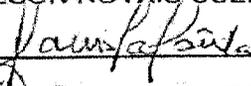
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo
consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR - BA, 29 de outubro de 2021.



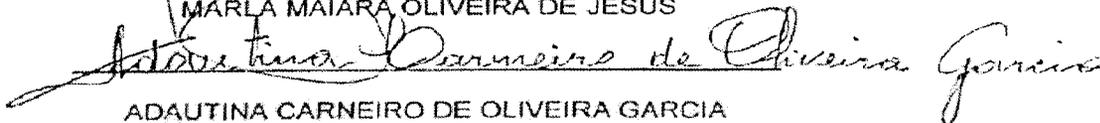
RAILSON NOVAIS USEDA PINHO



DANIELA NOVAIS USEDA PINHO



MARLA MAIARA OLIVEIRA DE JESUS



ADAUTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA GARCIA

Req: 81100001531610

Página 5

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98168315 em 09/03/2022

Protocolo 217538509 de 20/12/2021

Nome da empresa TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA NIRE 29204484710

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 149379844684451

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

09/03/2022



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
PROTOCOLO	217538509 - 07/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

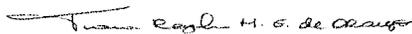
NIRE 29204484710
CNPJ 29.607.586/0001-39
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/03/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98168315 DE 09/03/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 09/03/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98168315

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03504057513 - JOSE RONALDO CARVALHO SANTANA - Assinado em 07/03/2022 às 17:28:26



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



TREINECAP

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

A empresa Treinecap Treinamento e Capacitação LTDA, inscrita no CNPJ Nº 29.607.586/0001-39, sediada à Av. Tancredo Neves, 939, Edf. Esplanada Tower, sala 907 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ADAUTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA GARCIA, inscrito no CPF Nº 108.932.705-63 e RG Nº 01.311.796-32, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Credenciamento Nº 001/2021, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Nº 8.666/93, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade, assina a Presente Declaração.

Salvador - BA, 06 de Abril de 2022.



ADAUTINA CARNEIRO CPF Nº 108.932.705-63





LEI Nº 7.116 DE 29/06/53

Adautina Carneiro de Oliveira Garcia

108.932.705-63

SEDE LV 01B FL 216 RT 000426

C. CAS. CM SANTALUZ BA DS

SANTALUZ BA

14-05-1954

ALMIRA EVANGELISTA DE OLIVEIRA

ALBERINO CARNEIRO DE OLIVEIRA

ADAUTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA GARCIA

01.311.796-32

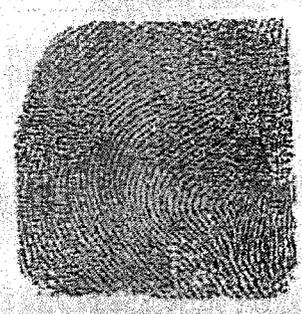
16-10-2015

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CARTERA DE IDENTIDADE

ASSISTÊNCIA DO TITULAR

Adautina Carneiro de Oliveira Garcia



MÃO PLÁSTICA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO WELTO

ESTADO DA BAHIA

MAIOR DE 60 ANOS

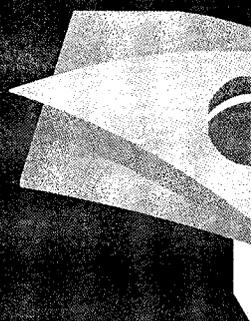
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TREINECAP

Treinamento e Capacitação Pública e Privada

**COTAÇÃO DE PREÇO
CURSOS NOVA LEI DE LICITAÇÕES
2022**





SEMANA NACIONAL SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

**PALESTRAS E OFICINAS,
DIRETO AO PONTO, SOBRE A NOVA LEI DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

20, 21, 22, 23 E 24 DE JUNHO 2022
VITÓRIA, ESPÍRITO SANTO

FAÇA SUA INSCRIÇÃO AGORA:

www.esafionline.com.br/semananovalei

 **esaf**escola

O EVENTO:

Publicada em 1º de abril de 2021, a Lei nº 14.133 inaugura um novo marco para as contratações públicas nacionais, consolidando, em um único diploma, disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e a Lei nº 12.462/2011 – RDC, além de normatizar entendimentos jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União – TCU em matéria de licitações e contratos.

A Lei nº 14.133/2021 **será obrigatória para todos os Poderes e entes da federação**, sendo necessária que em 2023 todas as adaptações e regulamentações estejam realizadas e sejam aptas para dotar a Lei de plena eficácia no campo das contratações públicas.

Para uma aplicação eficiente, é importante que se conheça a Lei, suas inovações e todo seu potencial de impactar no processo de contratação pública.

Por isso, a **SEMANA NACIONAL SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** trouxe um conteúdo abrangente e sistemático sobre a Lei nº 14.133/2021, contando a programação em exposições teóricas e práticas que abordam desde o planejamento da contratação, o procedimento licitatório e os procedimentos auxiliares, até a execução contratual, munindo os participantes de amplos conhecimentos para a regular aplicação e utilização da Lei nº 14.133/2021.

INSCRIÇÕES EM:

www.esafionline.com.br/semananovalei

QUEM DEVE PARTICIPAR DO EVENTO?

Todos os responsáveis pelas Contratações Públicas; Agentes de contratação; Pregoeiros; Membros das Comissões de contratação; Setor de Licitações e de Planejamento; Profissionais do Setor de Compras; Assessores e Procuradores Jurídicos; Gestores e Fiscais de Contratos, Auditores e Controladores Internos, Secretários, Ordenadores de Despesas, Gestores e todos aqueles que atuam nas Compras, nas Licitações ou nos Contratos Administrativos.

CARGA HORÁRIA & LOCAL

Carga Horária: 35 horas

HOTEL COMFORT SUÍTES VITÓRIA

Avenida Saturnino de Brito, 1327
Praia do Canto, Vitória-ES, CEP 29055-180

Contato: (27) 3183-2500

Caso deseje se hospedar no hotel onde será realizado o curso, identifique-se como aluno Esafi no ato da reserva.

Apto. Single: R\$ 280,00

Apto. Duplo: R\$ 330,00

Obs: Acréscimo de 5% de ISS



PROGRAMAÇÃO

20.06 SEGUNDA-FEIRA / PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

08h00 às 08h30 - Credenciamento;

08h30 às 08h45 - Abertura

08h45 às 12h00 - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PROF^a. Angelina Leonez

Etapa preparatória nas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021:

- *Elaboração do Plano de Contratações Anual;*
- *Estudo Técnico Preliminar;*
- *Análise de Riscos;*
- *Aspectos básicos para Elaboração do Termo de Referência;*

Abordagem com uma visão teórica e prática do assunto.

12h00 às 14h00 - Almoço no restaurante no hotel (incluso na inscrição);

14h00 às 17h30 - GOVERNANÇA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA:

PROF^a. Tatiana Camarão

- *A importância da governança nas contratações públicas;*
- *Os mecanismos da governança;*
- *A liderança e a gestão por competência;*
- *A estratégia e necessidade de planos, programas, estruturas e processos;*
- *O controle e o monitoramento e gestão de risco;*
- *A necessidade de planejamento;*
- *As etapas do planejamento;*
- *Os documentos e procedimentos do planejamento.*

17h30 - Fim do primeiro dia!



PROGRAMAÇÃO

21.06 TERÇA-FEIRA / CONTRATAÇÃO DIRETA E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

08h30 às 12h00 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

PROF^ª. Christianne Stroppa

- Conceito;
- Processo de Contratação;
- Princípios;
- Objetivos;
- Procedimento Licitatório: regra / exceção;
- Edital: divulgação e modificações;
- Impugnação e Esclarecimento;
- Fase de apresentação de propostas e lances;
- Fase de julgamento;
- Negociação;
- Fase de habilitação;
- Fase recursal;
- Fase de homologação.

12h00 às 14h00 - Almoço no restaurante no hotel (incluso na inscrição);

14h00 às 17h30 - CONTRATAÇÃO DIRETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

PROF^ª. Gabriela Pércio

As contratações por dispensa e inexigibilidade na nova Lei:

- Contratações pelo valor;
- Contratações emergenciais;
- Locação de imóveis;
- Licitação deserta e fracassada;
- Contratação de fornecedor exclusivo;
- Contratação de profissional notoriamente especializado;
- Contratação de artista;
- O processo de contratação direta:
- Completo e simplificado;
- Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Gestão de Risco na Contratação Direta;
- Dispensa de análise jurídica;
- Justificativa de preço;
- Razão da escolha do fornecedor.

17h30 - Fim do segundo dia!



PROGRAMAÇÃO

22.06 QUARTA-FEIRA / OFICINAS

08h30 às 10h00 - PESQUISA DE PREÇOS: DESTRINCHANDO A IN 65/2021

PROF. Marcus Alcântara

- *Lei 14.133/2021 e os procedimentos para a definição do preço referencial;*
- *Regulamentação da pesquisa de preços: IN 65/2021;*
- *Formalização da pesquisa;*
- *Prazo de duração da pesquisa de preços;*
- *Parâmetros: há prioridade entre os parâmetros?*
- *Quando realizar a pesquisa de preços?*
- *Metodologia para definição do preço de referência;*
- *Validade dos preços coletados;*
- *Número de cotações;*
- *Riscos na definição do preço de referência nas licitações;*
- *Sobrepreço, superfaturamento, jogo de planilha, jogo de cronograma, fracasso da licitação.*

10h30 às 12h00 - CONTRATOS DE EFICIÊNCIA NA PRÁTICA:

PROF^a. Renila Bragagnoli

Evolução do contrato de eficiência:

- *A construção doutrinária; A remuneração variável na legislação;*
- *Lei nº 12.462/2011 - RDC; Lei nº 13.303/2016 - Lei das Estatais;*

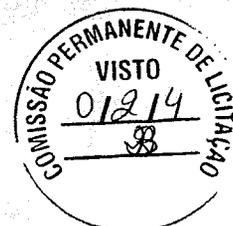
O contrato de eficiência na Lei nº 14.133/2021:

- *Conceito; Maior retorno econômico como critério de julgamento;*
- *Duração dos contratos;*

Remuneração variável:

- *A expressão econômica do princípio da eficiência com a remuneração variável;*
- *Requisitos e forma de pagamento;*
- *Efeitos de não cumprimento da proposta;*

Boas práticas na utilização dos contratos de eficiência.



PROGRAMAÇÃO

22.06 QUARTA-FEIRA / OFICINAS

12h00 às 14h00 - Almoço no restaurante no hotel (incluso na inscrição);

14h00 às 15h30 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

PROF. Marcus Alcântara

- *Manutenção das condições efetivas da proposta: uma previsão constitucional;*
- *Equilíbrio, desequilíbrio e reequilíbrio;*
- *Revisão, repactuação e reajuste;*
- *Marco inicial para a contagem dos prazos de reajuste e da repactuação;*
- *Contratos com prazo inferior a 12 meses x Direito a reequilíbrio econômico financeiro;*
- *Efeitos do reequilíbrio econômico financeiro – Retroatividade;*
- *Uso da Matriz de riscos no reequilíbrio dos contratos.*

16h00 às 17h30 - A IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI PELOS MUNICÍPIOS

PROF. Dawison Barcelos

- *Aplicabilidade da lei nº 14.133/2021 nos municípios;*
- *Transição para o novo regime licitatório e contratual;*
- *Regulamentação local;*
- *Uso de regulamentos federais.*

17h30 - Fim do terceiro dia!

**Coronavírus,
a prevenção é a
melhor solução!**



Usar máscara ao falar



Usar máscara ao falar



Usar máscara ao falar



Usar álcool em gel após o contato com pessoas



PROGRAMAÇÃO

23.06 QUINTA-FEIRA / PREGÃO x DECRETO Nº 10.024/2019

08h30 às 12h00 - PREGÃO x DECRETO Nº 10.024/2019

PROF. Dawison Barcelos

- Modalidades licitatórias;
- O papel do(a) pregoeiro(a);
- A (des)necessidade de regulamentação local;
- Perspectivas da regulamentação federal;
- Modos de disputa;
- Critérios de julgamento;
- Orçamento sigiloso. Impugnações e Esclarecimentos;
- Análise de Propostas;
- Habilitação;
- Recursos.

12h00 às 14h00 - Almoço no restaurante no hotel (incluso na inscrição);

14h00 às 17h30 - PROCEDIMENTOS AUXILIARES

PROF. Dawison Bancelos

- Sistema de Registro de Preços (Parâmetros. IRP. Adesão, Limites para caronas);
- Utilização de Atas entre diferentes entes federativos;
- Ata x Contrato;
- Credenciamento (inexigibilidade de licitação, hipóteses legais);
- Procedimento de manifestação de interesse (PMI);
- Pré-qualificação:
 - Objetiva;
 - Subjetiva;
 - Licitações restritas;
- Registro Cadastral.

17h30 - Fim do quarto dia!



PROGRAMAÇÃO

24.06 SEXTA-FEIRA / O REGIME DE PENALIDADES E SANCIONADOR DA LEI

08h30 às 12h00 - O REGIME CONTRATUAL NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Aspectos práticos da gestão e fiscalização contratual

PROF^a. Viviane Mafissoni

- *Introdução e Conceitos fundamentais;*
- *Aspectos gerais da NLLC sobre a gestão e fiscalização de contratos;*
- *Prerrogativas da Administração;*
- *Segmentação das atividades de gestão e fiscalização;*
- *O procedimento de gestão e fiscalização de contratos;*
- *O papel do gestor e fiscal na aplicação de penalidades a contratado;*
- *Regulamentos; Jurisprudência aplicável; e Bibliografia.*

12h00 às 14h00 - Almoço no restaurante no hotel (incluso na inscrição);

14h00 às 17h30 - O REGIME SANCIONADOR NA NOVA LEI Nº 14.133/2021

PROF. Anderson Pedra

- *Finalidade da sanção e âmbito de aplicação das sanções na NLLCA;*
- *Condições de aplicabilidade de uma sanção;*
- *Princípios aplicáveis e a Lei 13.655/21 no âmbito das sanções no art. 5º NLLCA;*
- *Existe um dever de aplicar sanção? Interesse públicos versus consensualidade.*
- *Existe discricionariedade na fixação da pena?*
- *Processo de responsabilização e suas competências à luz da NLLCA;*
- *Fases do procedimento administrativo sancionador;*
- *Infrações em espécie (art. 155); Sanções em espécie e dosimetria (art. 156);*
- *Aspectos normativos e controvertidos: Lei 8.666, Lei 10.520 e Lei 14.133;*

17h45 às 18h15 - ENTREGA DOS CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO

18h15 - Fim do quinto e último dia!



INSTRUTORES



PROF.ª. RENILA BRAGAGNOLI

Advogada da CODEVASF, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional desde 2009. Atualmente ocupa o cargo de Gerente da Procuradoria Jurídica da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, empresa estatal federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura. Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires – UBA e pós-graduada em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração pelo IDP/DF.



PROF.ª. ANGELINA LEONEZ

Especialista em Gestão Pública e Gestão Estratégica de Pessoas. Pós-graduanda em Licitações e Contratos. Graduada em Administração pela UFRN. Servidora do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações – MCTI, atuando como Pregoeira e Coordenadora de Licitações, Compras e Contratos. Autora de artigos sobre o tema Planejamento das Contratações, dentro outros, e palestrante na área de contratações públicas.



PROF. MARCUS ALCANTARA

Bacharel em Ciências Contábeis pela UFS. Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Cairu, BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela FAMA/SE. Sec. de Auditoria do TRT da 20ª Região. Membro do Comitê de Governança do SIAUD-Jud. Professor da Pós-Graduação da FAMA/SE e do MBA em Licitações e Contratos Adm. da Faculdade Baiana de Direito/BA e do Centro de Estudos Renato Saraiva/PE.



INSTRUTORES



PROF.ª. TATIANA CAMARÃO

Graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Atualmente é Vice-presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo - IMDA, professora de Pós-graduação na PUC/MG. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Administrativo, atuando principalmente nos seguintes temas: licitação, contratos administrativos, Compliance, servidor público e processo administrativo.



PROF.ª. CHRISTIANNE STROPPA

Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Professora Doutora e Mestre pela PUC/SP. Advogada especialista em Licitações e Contratos Administrativos Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP e do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP. Autora de diversos artigos e palestrante na área da contratação pública.



PROF. ANDERSON PEDRA

Advogado e Consultor (Anderson Pedra Advogados). Procurador do Estado do Espírito Santo. Pós-doutor em Direito (Universidade de Coimbra). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Professor de Direito Constitucional e Administrativo da FDV/ES. Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais e da Comissão de Estudos Constitucionais da OAB/ES. Autor de diversas obras e trabalhos jurídicos;

INSTRUTORES



PROF^ª. GABRIELA PÉRCIO

Advogada especializada em Direito Administrativo. Mestre em Gestão de Políticas Públicas. Foi servidora do Tribunal de Contas/PR durante 2 anos. Vice-Presidente do INCP. Membro associado do IDASAN. Professora dos cursos de Pós-Graduação em Licitações e CERS/PE, do IGD/GO, da EMD/MG e da Fac. Pólis Civitas/SC. Autora da obra "Contratos Administrativos – Manual para Gestores e Fiscais e Coordenadora da obra "Inteligência e Inovação em Contratação Pública". Atua com capacitação de agentes públicos desde 2004.



PROF^ª. VIVIANE MAFISSONI

Advogada; Especialista em Direito Público; Analista de Projetos e Políticas Públicas do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, trabalhando com licitações e contratos desde 2010; atualmente cedida ao Governo Federal como Chefe de Compras Centralizadas na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH/MEC, autora de artigos e palestrante na área de compras públicas; pesquisadora na área de infrações e sanções de licitantes e contratados.



PROF. DAWISON BARCELOS

Advogado. Servidor do TCU onde exerceu a atividade de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da "Red Iberoamericana de Contratación Pública". Membro fundador e atual Secretário-Geral do INCP. Mestrando em Direito Adm. pela Universidade de Lisboa. Especialista em Direito Público e em Contratos Adm. pela Universidade de Coimbra. Criador do portal "O Licitante" (@olicitante) nas redes sociais.

INVESTIMENTO

1º LOTE

R\$ 4.690,00 até 22 de Abril de 2022;

Incluso: Participação nos 5 dias de evento, almoço no restaurante do hotel, coffee-break, kit do participante e certificado de participação;

2º LOTE

R\$ 4.990,00 até o limite de vagas;

Incluso: Participação nos 5 dias de evento, almoço no restaurante do hotel, coffee-break, kit do participante e certificado de participação;

FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou transferência bancária para as seguintes contas:

BANCO DO BRASIL:

Agência: 0021-3

Conta Corrente: 104154-1

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

Agência: 1564

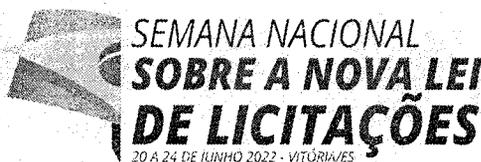
Conta Corrente: 908-8 | Operação: 003

MAIS INFORMAÇÕES

Telefone: (27) 3224-4461 | WhatsApp: (27) 98178-2266

E-mail: esafi@esafi.com.br | www.esafi.com.br

FAÇA SUA INSCRIÇÃO AGORA:



www.esafionline.com.br/semananovalei

DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021

- 40 temas aplicados sobre planejamento, condução e julgamento da licitação, contratação direta e execução dos contratos

 **Local: Brasília/DF**
Data: 23 a 25 de maio

O Curso:

A aplicação segura do novo regime de licitação e contratos, Lei nº 14.133/2021, e dos atos regulamentares já editados envolve a necessidade de capacitar e preparar os agentes responsáveis para dar conta do desafio de interpretar esse novo regime e fazer as escolhas mais eficientes.

Em breve, completaremos um ano desde a entrada em vigor da nova Lei. São profundas e muitas as novidades. Quem atua com contratações públicas deve iniciar os estudos sobre esse novo regime. Para quem já começou, agora é preciso traçar um plano de capacitação. É importante aproveitar o período de convivência entre o antigo e o novo regime para experienciar e amadurecer. Esse prazo vai transcorrer rapidamente. Então, não deixe para a última hora: comece já a se preparar e a aprofundar seus estudos.



Selecionamos 40 assuntos fundamentais que serão enfrentados e deverão ser solucionados no dia a dia do planejamento e do julgamento das licitações, as principais hipóteses de dispensa de licitação e vários casos relacionados à execução e fiscalização dos contratos de compras e serviços, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Uma visão ampla e com enfoque aplicado para os temas mais relevantes das contratações de compras e serviços!

Mais do que nunca, a Zênite está ao lado da Administração Pública para preparar os agentes públicos responsáveis pelas licitações e pelos contratos. A marca Zênite é garantia de segurança e resultado de sua capacitação!

PROGRAMAÇÃO:



CRENCIAMENTO

No primeiro dia do evento a partir de 07h30.



HORÁRIOS

Entrada: 08h30
Almoço: 12h30 às 14h00
Término: 18h00



CARGA HORÁRIA

24 horas



Motivos para participar deste Seminário:

Conhecer novidades, alterações e polêmicas a respeito de pontos fundamentais e práticos da nova Lei relacionados com o planejamento e o julgamento das licitações, com dispensa de licitação e com a execução dos contratos de compras e serviços.

Conhecer boas práticas e preparar-se para aplicar de modo seguro o novo regime das contratações públicas.

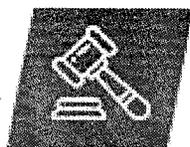
Conhecer os entendimentos do TCU e do Judiciário que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei.

Estudar e debater, com grandes especialistas no assunto, as principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos de compras e serviços.

Quem deve participar?



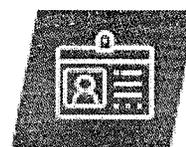
AGENTE DE
CONTRATAÇÃO



PREGOEIROS



EQUIPE
DE APOIO



AGENTES
PÚBLICOS
ENVOLVIDOS EM
LICITAÇÕES

PROCOLOS DE SEGURANÇA:

Este Seminário seguirá as **medidas de prevenção da Covid-19**, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades locais quanto à realização de eventos presenciais.

Serão observadas, entre outras: a capacidade máxima permitida para o local, a disponibilização de álcool, a utilização e recomendação de uso de máscara.

Destaques do conteúdo:

⊕ **DESAFIOS PRÁTICOS DO PLANEJAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, INSTRUÇÃO DE HIPÓTESES DE DISPENSA E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE COMPRAS E SERVIÇOS**

- › Definição entre o regime anterior e o novo regime – O que deve guiar essa escolha?
- › Agentes responsáveis pelos processos de contratação – Atribuições, perfil, segregação de funções, Responsabilização e LINDB
- › Planejamento das contratações: etapas, decisões e documentos (ETP, TR e gestão de riscos)
- › Escolha da modalidade, critérios de julgamento e modos de disputa
- › Fluxo do procedimento da concorrência e do pregão e o saneamento de vícios no julgamento (documentos de habilitação e proposta e planilha de preços)
- › Dispensa de licitação: enquadramento, boas práticas e a instrução segura das dispensas pelo valor, por emergência, deserta e fracassada
- › Execução, fiscalização e gestão dos contratos de compras e serviços

Conheça os professores:

José Anacleto Abduch Santos



Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (Unicuritiba). Exerceu cargos e funções de Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Estado do Paraná; Procurador-Geral do Estado Substituto; Coordenador do Curso de Graduação em Administração Pública da UniBrasil; Presidente dos Conselhos de Administração e Fiscal da Parana Previdência; e Presidente de Comissões Especiais e Permanentes de Licitação no Estado do Paraná. Membro das Comissões de Gestão Pública e Infraestrutura da OAB/PR e da Comissão Especial de Direito Administrativo da OAB Federal. Autor das obras *Contratos administrativos: formação e controle interno da execução – com particularidades dos contratos de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços terceirizados*; *Contratos de concessão de serviços públicos: equilíbrio econômico-financeiro*; e *Licitações e o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte*. Coautor das obras *Comentários à Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção*; e *Lei das Estatais: comentários ao regime jurídico licitatório e contratual da Lei nº 13.303/2016*. Autor de vários artigos jurídicos.



Ricardo Alexandre Sampaio

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Colaborador da obra *Lei de licitações e contratos anotada* (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.



Programa completo:

Aulas 1 e 2

Dias 23 e 24 de maio

Professor: Ricardo Alexandre Sampaio

DESAFIOS PRÁTICOS DA APLICAÇÃO DA NOVA LEI; AGENTES RESPONSÁVEIS; ETAPAS, DECISÕES E DOCUMENTOS DO PLANEJAMENTO

- 01 Orientações para a escolha do regime da Lei nº 8.666/1993 X Lei nº 14.133/2021 para que o período de convivência seja muito bem aproveitado
- 02 A entrada em operação do PNCP e a manutenção das dúvidas e dificuldades, especialmente para órgãos e entidades "não Sisg" – Orientação recente do TCU
- 03 As várias regulamentações previstas na nova Lei e os impactos práticos – Recepção de regulamentos vigentes, o que pode ser disciplinado em edital e os temas com eficácia limitada
- 04 Agentes responsáveis: agente de contratação, pregoeiro, comissão e banca julgadoras, equipe de apoio, setor requisitante, assessorias jurídica e fiscal, gestor e autoridade – Competências
- 05 Requisitos para a nomeação dos agentes, segregação de funções e a reserva do possível
- 06 Responsabilidade dos agentes por ações e omissões, erro grosseiro e orientações atuais do Judiciário e do TCU
- 07 Etapas do planejamento e os documentos que precisam ser formalizados
- 08 Plano de Contratações Anual – O que é, qual importância e os pontos mais importantes do Decreto nº 10.947/2022
- 09 Prioridade para a centralização e a padronização das contratações – Plano de Contratações e PNCP como instrumentos facilitadores – Pontos mais importantes da Portaria SEGES/ME nº 938/2022
- 10 Estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR) e análise dos riscos (mapa, matriz de riscos e cláusula contratual definidora dos riscos) – Conteúdo, importância e inter-relação fundamental entre eles
- 11 Pesquisa de preços e os procedimentos da IN nº 65/2021
- 12 Preço estimado como limite máximo – A disciplina da nova Lei
- 13 Bens de qualidade comum e de luxo – Tratativa do Decreto nº 10.818/2021 e os desafios aplicados
- 14 Definição do encargo e garantia de qualidade:
 - indicação ou vedação de marca e a prova de qualidade;
 - certificação e carta de solidariedade;
 - amostras, exame de conformidade e prova de conceito;



- 15 Reunião ou parcelamento do objeto e as ponderações relacionadas com responsabilidade e qualidade técnica
- 16 Condições de participação e os documentos de habilitação – Diretrizes do que pode/não pode ser exigido nas contratações de compras e serviços

DESAFIOS PRÁTICOS DA ESCOLHA DA MODALIDADE, DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DOS MODOS DE DISPUTA; FLUXO DO PROCEDIMENTO E SANEAMENTO DE VÍCIOS NO JULGAMENTO

- 17 Adoção e recepção do Decreto nº 10.024/2019 – Realização de pregão com base na nova Lei de Licitações
- 18 Modalidades de licitação para compras e serviços (pregão e concorrência) – Cabimento e boas práticas
- 19 Critérios de julgamento para compras e serviços (menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço) e modos de disputa (aberto, fechado ou combinado) – Cabimento e boas práticas
- 20 Fluxo do procedimento do art. 17 e a similaridade entre pregão e concorrência – Passo a passo do procedimento
- 21 Orçamento sigiloso e o momento de sua divulgação – Impactos na negociação
- 22 Falha ou falta dos documentos de habilitação – Limites para as correções e o Acórdão nº 1.211/2021
- 23 Falhas na proposta comercial e na planilha de custos – Limites para as correções e as orientações do TCU

DESAFIOS PRÁTICOS DA INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DAS PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 24 Especificidades do planejamento nas dispensas de licitação: elaboração do ETP, TR e gestão de risco
- 25 Cautelas na pesquisa de preços para a instrução de dispensa de licitação
- 26 Dispensa pelo valor – Possível realizar dispensa com base no regime antigo e no novo em um mesmo exercício?
- 27 Dispensa pelo valor e o fracionamento indevido – “Parcelas de uma mesma obra, serviços e compras”, “mesma natureza” e “mesmo local” – O que deve ser somado e o que pode ser dividido – Orientações do TCU
- 28 Dispensa pelo valor para a contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo fornecimento de peças – Novidades da Lei e as cautelas na sua adoção
- 29 Dispensa de licitação na forma eletrônica – Quando é obrigatória e quando é facultativa – Procedimento e a IN SEGES/ME nº 67/2021
- 30 Licitação deserta e fracassada e a dispensa de licitação – Novidades previstas na nova Lei
- 31 Boas práticas e passo a passo para a instrução segura das dispensas pelo valor, por emergência, deserta e fracassada



Aula 3

Dia 25 de maio

Professor: José Anacleto Abduch Santos

DESAFIOS PRÁTICOS DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 32 Formalização por instrumento de contrato e os casos em que é possível adotar o instrumento substitutivo
- 33 Atribuições dos fiscais (técnico e administrativo), do gestor e da autoridade
- 34 Duração dos contratos de compras e serviços e a prorrogação dos prazos
- 35 Cuidados para estabelecer o prazo inicial
 - Condições a serem verificadas a cada exercício
 - Condições e prazos máximos de prorrogação
- 36 Alterações qualitativas e quantitativas – Limites e a manutenção do problema – O que é valor inicial atualizado do contrato nas compras e nos serviços?
- 37 Revisão, reajuste e repactuação – Distinção, cabimento, periodicidade
- 38 Adoção de reajuste por índice e repactuação em um mesmo contrato – Possibilidade? – Omissão da nova Lei e as ponderações de ordem prática
- 39 Preclusão do direito à revisão, ao reajuste e à repactuação – Disciplina da Lei e as dificuldades práticas de interpretação
- 40 Sanções administrativas – Penalidades na nova Lei, cabimento e principais novidades



Onde será?

Windsor Plaza Brasília

SHS Quadra 5 Bloco H - Asa Sul - Brasília/DF

Fone: (61) 2195-1100

Preços especiais para participantes do evento!

Apto. SGL/STD

R\$ 311,00* + 5% ISS
(café da manhã incluído)

Apto. DBL/STD

R\$ 342,00* + 5% ISS
(café da manhã incluído)

*O hotel trabalha com tarifas flutuantes, o que poderá implicar tarifário maior ou menor na época da realização do Seminário.

Se optar pelo hotel de realização do evento, informe, no ato da reserva, que é participante do curso da Zênite.

Apartamentos sujeitos à disponibilidade.

Investimento:

R\$ 4.550,00 / PARTICIPANTE*

Inclui:

- 03 almoços
- 06 coffee breaks;
- Livro: *Nova Lei de licitações e contratos administrativos – Lei nº 14.133/2021* (Editora Zênite)
- Apostila específica do Seminário
- Material de apoio (mochila, estojo com caneta, lapiseira, borracha, caneta marca-texto e bloco de anotações);
- Certificado*

* O percentual da frequência constará no certificado de acordo com as listas de presença assinadas no Seminário.

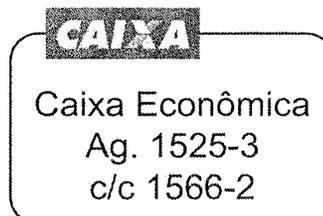
A ZÊNITE reserva-se o direito de cancelar unilateralmente a realização do curso ou, ainda, reagendar data/horários de realização, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos, o que não caracterizará infração administrativa ou civil, ficando isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).



Pagamento:

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado em nome de ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15.

Envio de Nota de Empenho / Ordem de Serviço ou Autorização de fornecimento, com posterior pagamento através de uma das contas bancárias indicadas:



OBSERVAÇÃO: Para o mercado privado, outras opções de pagamento estarão disponíveis, como:
Boleto / Transferência bancária / Depósito / Cartão de crédito



Informação e inscrições:

(41) 2109-8666 / evento@zenite.com.br / www.zenite.com.br

ZÊNITE 3^ª SEM



Home

O Curso

Programação

Conteúdo Programático

Metodologia

Palestras

Área do aluno



Investimento

Valor total do investimento:

R\$ 3.290,00

Carga Horária

20 HORAS

Horário

08h00 às 18h00

[INSCREVA-SE](#)

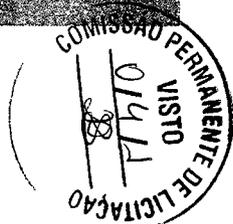
[Solicitar Curso in Company](#)

Benefícios

- *Material de apoio personalizado (caneta, caderno e apostila)*
- *Certificado de participação DIGITAL*
- *os coffee Breaks*
- *os Almoços*

[Condições Especiais](#)

[Direitos Reservados](#)





Flávio Amaral

flavio.amaral@fgv.br

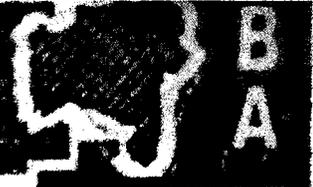
INVESTIMENTO: —

Parcelado em seis vezes de R\$ 533 | sem juros no cartão de crédito.

INSCRIÇÃO E MATRÍCULA: +



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



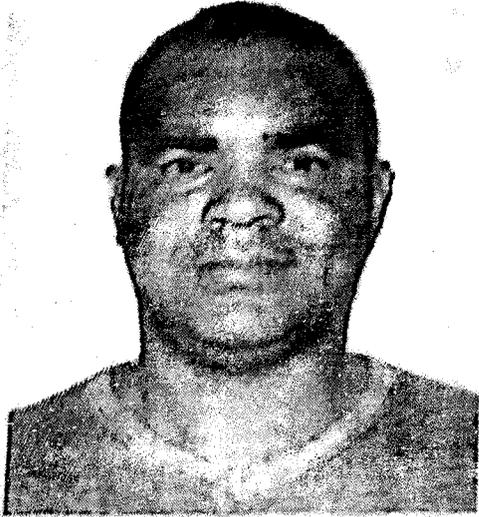
BA

NOME
RAILSON NOVAIS USEDA PINHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
811909646 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
782.272.085-68 13/12/1977

FILIAÇÃO
RAIMUNDO MANOEL PINHO
LOUISI NOVAIS USEDA
PINHO



PERMISSÃO ACE CAT. HAB.
[Redacted] [Redacted] B

Nº REGISTRO VALORIDADE 1ª HABILITACAO
02646246120 15/03/2021 26/02/1996

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
CONCEICAO DO COITE, BA 02/02/2018

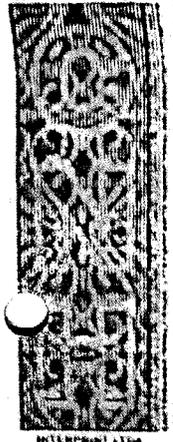
[Handwritten Signature]
Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

09400131886
BA709771842

BAHIA



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1632096218



PROIBIDO PLASTIFICAR
1632096218

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO
VISTO
01/4/13



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a **TREINECAP - Treinamento e Capacitação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o nº 29.607.586/0001-39, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 109, Caminho das Árvores. CEP 41.820-021, Salvador-Ba, prestou serviços de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e capacitação profissional. Registramos, por fim, que os serviços foram prestados satisfatoriamente a esta municipalidade, tendo a empresa Treinecap cumprido com todas as obrigações contratualmente assumidas.


ROBERIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

ROBERIO GOMES
CUNHA:3779683652
0

Assinado de forma digital por
ROBERIO GOMES
CUNHA:37796836520
Dados: 2022.01.12 19:17:48 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360-000 | TEL: 73 3533 2171
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a **TREINECAP - Treinamento e Capacitação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o nº 29.607.586/0001-39, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 109, Caminho das Árvores. CEP 41.820-021, Salvador-Ba, prestou serviços de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e capacitação profissional, direcionado a Procuradoria Geral do Município de Maracás-Ba (01 servidor), através do treinamento e capacitação, referente ao curso **“NOVA LEI DE LICITAÇÕES E SUA IMPLANTAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL”** com carga horária de 16h/aula, ministrado nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2022. Registramos, por fim, que os serviços foram prestados satisfatoriamente a esta municipalidade, tendo a empresa TREINECAP cumprido com todas as obrigações contratualmente assumidas.

Processo Administrativo nº 47/2022.

Dispensa de Licitação nº 28/2022

Contrato Administrativo nº 201/2022.

Valor R\$ 2.610,00 (Dois mil seiscentos e dez reais)

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES
Assinado de forma digital
por UILSON VENANCIO
GOMES DE
NOVAES:11327731568
Dados: 2022.02.15
15:32:38 -03'00'

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE OUROLÂNDIA
CNPJ: 16.444.150/0001-24
Avenida José Ferreira da Silva, s/n, Centro,
CEP: 44.718-000 – OuroLândia – Bahia.
Tel.: (0**74) 36812250

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a **TREINECAP - Treinamento e Capacitação Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada sob o nº 29.607.586/0001-39, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Ed. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 109, Caminho das Árvores. CEP 41.820-021, Salvador-Ba, prestou serviços de treinamento, aperfeiçoamento, atualização e capacitação profissional, direcionadas aos profissionais da área de Licitações e Contratos Administrativos, através do treinamento e capacitação de servidores públicos, referente ao curso **“NOVA LEI DE LICITAÇÕES E SUA IMPLANTAÇÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL”** com carga horária de 16h/aula. Registramos, por fim, que os serviços foram prestados satisfatoriamente a esta municipalidade, tendo a empresa Treinecap cumprido com todas as obrigações contratualmente assumidas.

JOSÉ RAIMUNDO ARAUJO DE SOUZA
Prefeito Municipal





NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFESSORES



TRAVASSOS



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal da Paraíba

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba confere a **RONNY CHARLES LOPES DE TORRES**, brasileiro, natural de Recife-PE, nascido em 31 de março de 1977, identidade nº 1.899.712-SSP/PB, o presente Diploma de **MESTRE** em **CIÊNCIAS JURÍDICAS**, tendo em vista que satisfaz a todas as exigências pertinentes a esse grau, estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas pela legislação vigente.

Reitoria da Universidade Federal da Paraíba, 9 de junho de 2010.


Diplomado


Coordenador Geral de Pós-Graduação




Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa



AT: TABELIONATO DE NOTARIAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COORDENAÇÃO GERAL DE PÓS-GRADUAÇÃO
SETOR DE REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Registrado sob o nº 5045 do livro B-27, fls. 29 por delegação de competência, nos termos da Portaria da Secretaria do Ensino Superior nº 30 de 23/05/1979.
Processo nº 23074.009187/10-67

João Pessoa, 9 de junho de 2010.

Maria Suely Nunes Siqueira
Funcionária Responsável

APOSTILA

Atestamos que RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, defendeu sua Dissertação em CIÊNCIAS JURÍDICAS, Área de Concentração em DIREITO ECONÔMICO, no dia 27/5/2009, obtendo o conceito final APROVADO, homologado pelo Colegiado do Curso em 13/10/2009 e satisfaz a todas as exigências legais vigentes, fazendo, assim, jus a este Diploma.

Prof. Newton César Viana Costa
Coordenador

VISTO:

Prof. Isac Almeida de Medeiros
Pró-Reitor

O Curso a que se refere o presente Diploma foi reconhecido em conformidade com a Portaria do MEC nº 524 de 29/04/2008, publicada no D.O.U. em 30/04/2008.

Isento de selo, de acordo com a alteração 58ª à Lei nº 3.519, de 30/12/1958



TRAVASSOS

4ª TABELONATO DE NOTAS

Atentamente, a presente apostila, de conformidade com o conceito final APROVADO, homologado pelo Colegiado do Curso em 13/10/2009 e satisfaz a todas as exigências legais vigentes, fazendo, assim, jus a este Diploma.





TRAVASSOS

4º TABELIONATO DE NOTAS

Av. ... Brasília, DF ...



CERTIFICADO

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO TRIBUTÁRIO E FINANÇAS PÚBLICAS

Certificamos que **RONNY CHARLES LOPES DE TORRES** concluiu com aproveitamento o Curso de Especialização em Direito Tributário e Finanças Públicas, realizado no período de 13.03.2006 a 20.12.2006, com a carga horária de 360 horas, pelo que lhe é conferido este Certificado, de acordo com a Resolução n.º 01, de 08 de junho de 2007, da Câmara de Educação Superior do CNE.

Brasília, 29 de outubro de 2009.

Inocêncio Mártires Coelho
Presidente do IDP

Aluno(a)





Em atendimento à Lei n.º 7.088, de 23.03.1983
(DOU de 24.03.83)

Nacionalidade : Brasileiro
 Naturalidade : RECIFE-PE
 Data de nascimento : 31.03.1977
 Carteira de Identidade : 18999712 SSP-PB

Instituto Brasileiro de Direito Público
 Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito
 Portaria n.º 701, de 15.04.2003 / MEC

Registrado sob o n.º 029
 Livro n.º 02 Folhas 02
 Brasília, 29 de outubro de 2009

Alfina
 Responsável pelo registro do Certificado



TRAVASSOS
 TABEUNATO DE NOTAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ASSOCIAÇÃO POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APEC
 UNIVERSIDADE POTIGUAR

CERTIFICADO

O Reitor da UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, certifica que

Ronny Charles Lopes de Torres

nacionalidade brasileira, natural de Recife, PE, nascido aos 31 de março de 1977, concluiu com êxito o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS, em nível de pós-graduação *lato sensu*, no período de setembro a dezembro de 2002, com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Natal, 14 de janeiro de 2003.

Paulo Ivan Vadas
 Pró-Reitor de Educação Profissional

Mizaél Araújo Barreto
 Reitor

Ronny Charles Lopes de Torres
 RG: 1.899.712 - SSP/PB

TRAVASSOS

DE FARELIMONTE DE NEIVAS

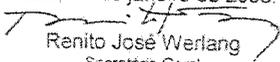


Curso: Especialização em Ciências Jurídicas
Coordenadora: Maria Luciene Wanderley Alves – M. Sc.

DISCIPLINAS	PROFESSORES	C/H	NOTA
Direito Constitucional	Rogério Magnus Vareia – M. Sc.	30	10,0
Direito Penal	Roberto Moreira de Almeida – M. Sc.	50	9,0
Direito Administrativo	Rogério Magnus Vareia – M. Sc.	30	10,0
Processo Penal	Roberto Moreira de Almeida – M. Sc.	40	9,0
Medicina Legal	Genival Veloso de França – <small>Notório Saber</small>	20	9,0
Direito Tributário	Francisco Leite Duarte – M. Sc.	30	8,7
Oratória, Técnicas de Comunicação e Apresentação	Paulo B. Wanderley – Esp.	20	6,0
Direito Comercial	Einstein Coutinho Almeida – Esp.	20	8,5
Lei de Organização Judiciária do Estado	Carlos Antônio Sarmiento – Esp.	05	10,0
Direito Processual Civil	Roberto Moreira de Almeida – M. Sc.	40	10,0
Direito Eleitoral	Antônio Edílio M. Teixeira – Esp.	30	8,5
Direito Civil	Rodrigo Azevedo T. de Brito – M. Sc.	40	9,0
Lei Orgânica do Ministério Público	Roberto Moreira de Almeida – M. Sc.	05	9,0
Média Geral			9,0

A Universidade Potiguar declara que o Curso de Especialização em Ciências Jurídicas atende ao que determina a Resolução 01/2001 – CES/CNE de 03/04/2001 para Cursos de Pós-Graduação "ato sensu" e foi criado pelo Conselho Superior Universitário da Universidade Potiguar, através da Resolução 045/2002 – ConSUniv/UnP, em 30 de agosto de 2002.

Natal, 14 de janeiro de 2003.

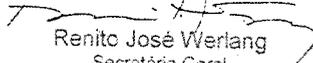

 Renato José Werlang
 Secretário Geral

UNIVERSIDADE POTIGUAR - UnP

Mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura - APEC
 Credenciada através do Decreto Presidencial de 19/12/96.
 Publicado no Diário Oficial da União de 20/12/96, Seção I.

Certificado registrado no Livro
 nº 001, fls. 029 sob nº 740

Setor de Registro, 14/01/03.


 Renato José Werlang
 Secretário Geral

TÍTULO DE MONOGRAFIA:

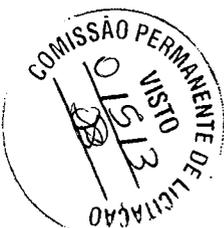
**O Limite dos Juros no Brasil após
 a Constituição de 1988**

Conceito: Satisfatório

000112

TRAVASSOS

4º TABELIONATO DE NOTAS
 Av. ... nº ...
 Natal, RN





PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000538

Data e Hora de Emissão:
02/05/2022 11:27:22

Código de Verificação:
CJUZ-L6VX

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **29.607.586/0001-39** Inscrição Municipal: **628.222/001-84**
 Nome/Razão Social:
TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA
 Endereço:
Ave Tancredo Neves 939 , ED. ESPLANADA TOWER, S - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-520/BA
diretoria@treinecap.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE SANTALUZ
 CPF/CNPJ: **13.807.870/0001-19** Inscrição Municipal: **----**
 Endereço:
PRA CORONEL JOSE LEITAO 05, TERREO CENTRO - Santaluz - CEP: 49880-000/BA
 E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DE SEMINARIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, PROMOVIDO PELA TREINECAP.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil
 Ag 3025-2
 C/C 47827 -X
 Pix: E-mail: **diretoria@treinecap.com.br**

Banco Bradesco
 Ag 0662
 C/C 132756
 PIX: CNPJ: 29607586000139
 Razão Social: Treinecap Treinamento e Capacitação LTDA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$23.200,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

00802 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00		*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.200,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 05/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 0802-0/01 - Instrução e treinamento em geral, inclusive de desenvolvimento profissional e gerencial





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 26 de abril de 2022

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de qualificação e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de Santaluz, por meio do curso específico: Seminário sobre a Nova Lei de Licitações.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 25 de abril de 2022, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de qualificação e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de Santaluz, por meio do curso específico: Seminário sobre a Nova Lei de Licitações, autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



Arismário Barbosa Junior
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 26 de abril 2022

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de qualificação e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de Santaluz, por meio do curso específico: Seminário sobre a Nova Lei de Licitações .

Processo administrativo: 139/2022

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, inc. III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para prestação de serviços de qualificação e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de Santaluz, por meio do curso específico: Seminário sobre a Nova Lei de Licitações.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais).

Atenciosamente,

Danielle Neves Machado

Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz - BA, 27 de abril de 2022.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 139/2022

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a prestação de serviços de qualificação e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de Santaluz, por meio do curso específico: Seminário sobre a Nova Lei de Licitações, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 0501

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

Atenciosamente,

Naiara da Cunha Carmo
Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 139/2022 INEXIGIBILIDADE: 019/2022

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presente diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Santaluz - BA, 26 de abril de 2022

Danielle Neves Machado

PRESIDENTE CPL



DECRETO (Nº 014/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2022

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SANTALUZ.**

O Prefeito do Município de Santaluz-Ba, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Santaluz.

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santaluz nomeada através do Decreto nº 500/2021 de 10 de Setembro de 2021.

Art. 2º- Passam a integrar a referida Comissão os mencionados abaixo:

- I- Presidente: **DANIELLE NEVES MACHADO**
- II- Secretário: **ANGELA MARIA DOS REIS PINHO**
- III- Membro: **ROSÉLY REIS DA SILVA**
- IV- Membro: **SIVAL DA SILVA TRABUCO**

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 28 de março de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 27 de abril de 2022

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços de qualificação e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de Santaluz, por meio do curso específico: Seminário sobre a Nova Lei de Licitações.

Processo Administrativo: 139/2022

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

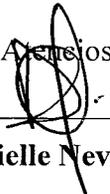
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inc. VI da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de notória especialização, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Danielle Neves Machado

Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e
a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATO Nº XXX/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ – BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portadora da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, expedida pela **XXX/XX**, e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 139/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº **0XX/202X**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato e a prestação de serviços de qualificação e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de Santaluz, por meio do curso específico: Seminário sobre a Nova Lei de Licitações, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1- **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 139/2022 e inexigibilidade de licitação nº 0XX/202X.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de XX/XX/202X e encerramento em XX/XX/202X, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: CATEGORIA ECONÔMICA 3000 - Despesas Correntes, ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração. UNIDADE: 0501. PROJETO ATIVIDADE: 2.004. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSOS: 00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários

o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à

Administração;

f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, XX de XXXXXXX de 202X

ARISMÁRIO BARBOSAJUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA





PARECER JURÍDICO 115/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.607.586/0001-39, cujo objeto é a prestação de serviços de qualificação e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de Santaluz, por meio do curso específico: Seminário sobre a Nova Lei de Licitações, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global. A solicitação de contratação se baseia no art. 25, II, da Lei nº 8666/93, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

- Termo de solicitação de contratação por Inexigibilidade;
- Termo de abertura de processo administrativo;
- Justificativa;
- Autorização para a contratação, emitida por autoridade competente;
- Certidões comprovantes da regularidade fiscal do fornecedor;
- Documentos que comprovam notória especialização e currículo do profissional.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Entre estas hipóteses, repousa a do art. 25, II c/c com o art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição na contratação e serviços técnicos, autorizando a contratação direta pela Administração Pública, *in verbis*:

Art. 25. “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Art. 13. “Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. (...)”

Observa-se, contudo, que embora o serviço oferecido pelo interessado encontre-se incluído no rol do art. 13 da Lei nº 8666/93, o mesmo deverá se enquadrar como serviço de natureza singular, conforme se posiciona o TCU:

Para se configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação, não basta que se esteja perante um dos serviços arrolados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, mas, tendo natureza singular, a singularidade nele reconhecível seja necessária para o bom atendimento do interesse administrativo posto em causa, devidamente justificado – Acórdão 933/2008 Plenário (Sumário).

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização “... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagrada do profissional no campo de sua especialidade”.

De forma semelhante, posiciona-se o Tribunal de Contas da União:



2
Aneta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores **para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado** com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993 - Decisão 439/1998 Plenário.

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que se trata de contratação para prestação de serviços de qualificação e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de Santaluz. Não se vislumbra aqui, portanto, a possibilidade de existir contratação ilegal, uma vez que, busca-se a máxima eficiência do serviço público.

Mister se faz, para a concretização da contratação, a averiguação de contrato de consultoria ou assessoria já efetivado com essa Administração, com objeto similar ao ora analisado.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Isto porque, o contratado possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de **serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas**, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado e a distinção do objeto pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar. Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto:



Amadeu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU)

Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa é um serviço de natureza singular e que nem todas as empresas ou profissionais da área se encontram aptas a suprir as necessidades da Administração. Assim, a contratação almejada em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, com fundamento no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
À deliberação superior.

Santaluz-BA, 28 de abril de 2022.

Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Município


Ananda Maria Santos Ferreira
Subprocuradora Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. VI, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, POR MEIO DO CURSO ESPECÍFICO: SEMINÁRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES”

Favorecido: TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA

Prazo de Execução e 60 (sessenta) dias

Vigência:

Valor Total: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC VI e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 019/2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 29 de abril de 2022


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. VI, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 019/2022.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, POR MEIO DO CURSO ESPECÍFICO: SEMINÁRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES”.

Favorecido: TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias;

Valor Total: R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais)

Fundamento Legal: Art. 25, INC II, art. 13, INC VI e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 019/2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 29 de abril de 2022.

Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA.**

CONTRATO Nº 140/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ – BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.607.586/0001-39, com sede na Avenida Tancredo Neves, 939, Ed. Esplanada Tower, sala 907, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador - BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **ADAUTINA CARNEIRO DE OLIVEIRA GARCIA**, portadora da Carteira de Identidade nº 01.311.796-32, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 108.932.705-63, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 139/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 019/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato e a prestação de serviços de qualificação e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de Santaluz, por meio do curso específico: Seminário sobre a Nova Lei de Licitações, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1- RONNY CHARLES LOPES DE TORRES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 139/2022 e inexigibilidade de licitação nº 019/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 29/04/2022 e encerramento em 29/06/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: CATEGORIA ECONÔMICA 3000 - Despesas Correntes, ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração. UNIDADE: 0501. PROJETO ATIVIDADE: 2.004. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSOS: 00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

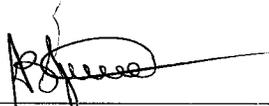
13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

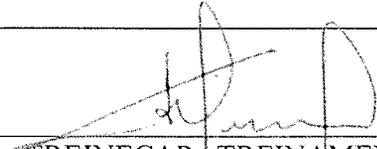
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 29 de abril de 2022.



ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



TREINECAP - TREINAMENTO E
CAPACITACAO LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

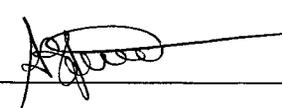
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 29 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 139/2022 **Contrato** 140/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de qualificação e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de Santaluz, por meio do curso específico: Seminário sobre a Nova Lei de Licitações. **Vigência:** 60 (sessenta) dias. **Valor Global:** R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais). **Dotação Orçamentária:** ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração. UNIDADE: 0501. PROJETO ATIVIDADE: 2.004. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSOS: 00. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI, da lei 8.666/93.



Arismário Barbosa Junior
PREFEITO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

Santaluz - BA, 29 de abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 139/2022 **Contrato** 140/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** TREINECAP - TREINAMENTO E CAPACITACAO LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de qualificação e treinamento dos servidores da prefeitura municipal de Santaluz, por meio do curso específico: Seminário sobre a Nova Lei de Licitações. **Vigência:** 60 (sessenta) dias. **Valor Global:** R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais). **Dotação Orçamentária:** ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração. UNIDADE: 0501. PROJETO ATIVIDADE: 2.004. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE DE RECURSOS: 00. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. VI, da lei 8.666/93.

Arismário Barbosa Junior
PREFEITO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Passado: 202200011

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-Brasil. Para mais informações, visite o endereço: www.indap.org.br

